

Regulamento Funcional

Unidade de Gestão de Projetos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

A **Unidade de Gestão de Projetos** do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abaixo designada por **UGP-IPVC**, é uma unidade funcional do IPVC, e decorre da evolução da OTIC (Oficina de Transferência de Tecnologia, Inovação e Conhecimento) criada no âmbito do Eixo 7, Medida 7.1 - "Desenvolvimento de Centros de Competências em TIC" do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

A UGP-IPVC constitui-se como uma unidade de interface entre o IPVC e o sistema científico e tecnológico nacional e internacional, o tecido empresarial e industrial, o poder local e as organizações da comunidade local, com o propósito de alavancar o desenvolvimento da missão de investigação, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento do IPVC, perspetivando a valorização económica, científica e social de atividades de IDI&T em colaboração.

Artigo 2.º

Missão

A UGP-IPVC tem como missão principal identificar e promover sinergias entre a comunidade IPVC e respetivas unidades de investigação e as organizações do sistema científico e tecnológico nacional e internacional, o tecido empresarial e industrial, o poder local e as organizações da comunidade local, no sentido de angariar e explorar oportunidades de financiamento IDI&T.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção e funções operacionais

Constituem-se como áreas de intervenção da UGP-IPVC:

1. Gestão e angariação de oportunidades de financiamento nacionais e internacionais de base IDI&T, incluindo:

- I. Identificação e divulgação de oportunidades de financiamento à comunidade IPVC.
- II. Negociação de financiamento ou prestação de serviços com parceiros externos.
- III. Angariação de parcerias de oportunidade entre entidades do sistema empresarial e da administração local com investigadores e unidades de investigação IPVC, de forma a responder aos problemas dos primeiros e aproveitar as oportunidades de financiamento existentes ou futuras.
- IV. Prospeção, criação, implementação e desenvolvimento de redes de cooperação facilitadoras de projetos e de outras atividades passíveis de valorizar o conhecimento gerado no IPVC
- V. Estabelecimento de ligação informada com as entidades financiadoras de forma a antecipar oportunidades de programas financiadores e respetivas exigências.

2. Apoio aos projetos e serviços especializados de prestação de serviços de IDI&T, nomeadamente:

- I. Apoio aos investigadores e unidades de investigação na preparação e submissão de candidaturas a financiamento, bem como na resposta a propostas de serviços especializados.
- II. Apoio na preparação e submissão de candidaturas institucionais.
- III. Organização da execução física e financeira dos projetos financiados.
- IV. Gestão de pedidos de pagamento à entidade financiadora ou contratante.
- V. Coordenação administrativa e financeira global de projetos em que o IPVC é entidade beneficiária principal em articulação com todas as entidades participantes.
- VI. Apoio na elaboração de relatórios de projetos financiados.
- VII. Organização e arquivo dos dossiers de projetos financiados.
- VIII. Verificação e apoio ao direito da propriedade intelectual.
- IX. Apoio ao registo e licenciamento de propriedade industrial.
- X. Preparação do encerramento de projetos e apuramento de saldos finais.
- XI. Preparação de ações de acompanhamento e verificação.
- XII. Acompanhamento dos processos de candidatura de bolseiros de investigação.

3. Apoio às iniciativas de empreendedorismo baseado no conhecimento e inovação, da comunidade académica, nomeadamente:

- I. Constituição, instalação e desenvolvimento de novas empresas decorrentes de projetos IDI&T baseados no IPVC (Spin Offs).
- II. Incubação de empresas ou novos negócios nas incubadoras associadas ao IPVC (Startups).
- III. Projetos de criação de empresas e/ou desenvolvimento de planos de negócio protagonizados pelos estudantes IPVC.
- IV. Identificação de possibilidades de financiamento a iniciativas de empreendedorismo.

4. Apoio específico à orgânica das Unidades de Investigação IPVC:

- I. Apoio especializado nos procedimentos relativos à execução do contrato programa com as entidades financiadoras.
- II. Apoio à candidatura para avaliação e financiamento de Unidades de Investigação do IPVC.

5. Apoio ao registo e gestão e da propriedade industrial.

- I. Acompanhamento no registo da propriedade industrial dos produtos de IDI&T do IPVC.
- II. Apoio à gestão dos direitos intelectuais dos investigadores.
- III. Apoio à gestão dos direitos industriais do IPVC.

6. Apoio à gestão estratégica da instituição.

- I. Disponibilização de informação de suporte à decisão.
- II. Organização e manutenção da informação relativa a todas as atividades, candidaturas e execução de projetos e prestações de serviço IDI&T financiados externamente, e disponibilização dos respetivos indicadores atualizados.
- III. Disponibilização organizada dos resultados dos projetos e prestações de serviço IDI&T.
- IV. Identificação e atualização do portefólio científico e tecnológico do IPVC.
- V. Resposta a pedidos de informação e inquéritos de entidades do sistema científico e tecnológico do ensino superior relacionados com atividades de IDI&T do IPVC.
- VI. Identificação das competências de parceiros do sistema ensino superior nacionais e internacionais e respetiva organização estruturada.

Artigo 4.º

Universalidade e Igualdade

1. No âmbito das suas atribuições é compromisso da UGP-IPVC promover o acesso universal dos seus serviços a toda a comunidade IPVC, de acordo com a orientação do plano estratégico do IPVC em vigor.

2. Compete aos responsáveis da UGP-IPVC e aos seus colaboradores garantir o cumprimento dos seus objetivos de acordo com princípios de rigor, ética e sigilo profissional salvaguardando sempre os princípios constantes no número anterior e fazendo prevalecer o interesse institucional ao interesse particular.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Artigo 5.º

Organização

A UGP-IPVC é uma unidade funcional que depende diretamente da Presidência.

Artigo 6.º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração tem funções de acompanhamento e aconselhamento sobre a definição das prioridades estratégicas, na identificação de necessidades e oportunidades, e no estabelecimento das linhas de ação da UGP-IPVC, de acordo com o plano estratégico do IPVC.
2. O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente do IPVC, que preside, pelos Diretores das Unidades de Investigação, pelos Diretores das Escolas, por um representante da CIM-Alto Minho, e pelo Diretor Executivo da UGP-IPVC.
3. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 7.º

Recursos Humanos

As funções operacionais descritas no número anterior são asseguradas, segundo critérios de ética e eficiência, com recurso a uma equipa técnica com competências diversificadas contendo nomeadamente as figuras do Diretor Executivo, de Técnicos Superiores, e Assistentes Técnicos.

1. Ao Diretor Executivo compete coordenar o funcionamento da UGP-IPVC, nomeadamente os seus recursos humanos e técnicos no cumprimento do plano estratégico do IPVC. O Diretor Executivo é responsável privilegiado pelo estabelecimento de contactos com as Entidades Públicas e Privadas parceiras no desenvolvimento das atividades da Unidade.
2. O cargo de Diretor Executivo da UGP-IPVC é exercido por um doutorado contratado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de 3 anos e a remuneração correspondente à 1.ª posição da categoria de investigador auxiliar, sem habilitação e agregação, conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.
3. Aos Técnicos Superiores compete dinamizar e apoiar de forma especializada as iniciativas da UGP-IPVC, na ligação estreita entre os financiadores, parceiros e investigadores, de acordo com a coordenação superior e no cumprimento das funções operacionais descritas no artº 3º. Cumpre-lhes ainda a supervisão das tarefas atribuídas ao pessoal administrativo.

4. Aos Assistentes Técnicos compete apoiar os técnicos superiores na execução das tarefas administrativas de suporte ao desenvolvimento da missão da UGP-IPVC.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Dúvidas e omissões a este regulamento são dirimidas por despacho do Presidente.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia imediato à publicação em diário da república.